

DECRETO Nº 5.845, DE 18 DE MARÇO DE 2022.



**Estabelece termos de referência e procedimentos administrativos de licenciamento ambiental de atividades degradadoras do meio ambiente regularizadas junto ao município de Lucas do Rio Verde.**

MIGUEL VAZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente o artigo 54, Inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município;

Considerando que compete a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente formular, propor e executar a Política Municipal de meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida luverdense;

Considerando a Portaria nº 141/2015, que reconhece o Município de Lucas do Rio Verde como sendo habilitado para exercer as ações de Licenciamento Ambiental de âmbito local das atividades listadas na Resolução CONSEMA nº 85/2014 (atualizada pela CONSEMA nº 41 de 25 de outubro de 2021);

Considerando a necessidade de definir os documentos administrativos e técnicos necessários para licenciamento de algumas atividades de pequeno, médio e alto potencial poluidor relacionado no Anexo Único da Resolução Consema nº 41/2021;

Considerando a necessidade de agilizar o andamento e análise dos processos de licenciamento ambiental dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DECRETA:

**Art. 1º** Para o licenciamento ambiental no município de Lucas do Rio Verde ficam estabelecidos os Termos de Referência conforme o Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se reserva o direito de solicitar documentos adicionais que não constam nos termos de referência.

**Art. 3º** O processo de licenciamento ambiental só será protocolado e avaliado após constar todos os documentos requeridos nos termos de referência de licenciamento, sendo submetido previamente a um CHECKLIST.

**Art. 4º** Os documentos deverão estar na ordem conforme Termo de Referência.

**Art. 5º** A falta de documento exigido no respectivo roteiro do Anexo único impedirá a análise e consequentemente a obtenção da licença ambiental requerida.

**Art. 6º** As juntadas efetuadas aos processos em tramitação deverão ser efetuadas mediante apresentação de Requerimento Padrão devidamente preenchido.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de março de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.